



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO**

Instituição Normativa Nº 17, de 11 de dezembro de 2024

Dispõe sobre as normativas para o funcionamento do Comitê Gestor Geral dos Laboratórios Multiusuários da Universidade Federal Rural da Amazônia.

A Pró-Reitora de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (PROPED), no uso de suas atribuições conferidas pela portaria de nomeação nº 922 de 06/08/2021, DOU de 09/08/2021 e considerando a competência delegada através do constante no processo nº 23084.0112974/2021.

CONSIDERANDO a missão da Ufra para plena funcionalidade dos Laboratórios Multiusuários que atendam as pesquisas nos cursos de graduação, pós-graduação e parcerias com instituições estaduais, federais e empresas privadas, que fazem pesquisa visando solucionar problemas na Amazônia, mediante as condições estabelecidas nesta IN.

CONSIDERANDO a necessidade de instituir normas internas visando a operacionalização específica e eficiente dos Laboratórios Multiusuários, sem prejuízos a pesquisa e as metas educacionais da UFRA.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e o funcionamento dos Laboratórios Multiusuários da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA), resolve:

**CAPÍTULO I
DOS PREÂMBULOS E DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º - Caberá ao Comitê Geral estabelecer os critérios e procedimentos para o credenciamento, gestão, fluxo de prestação de serviços e monitoramento das atividades dos laboratórios multiusuários da Universidade Federal Rural da Amazônia (UFRA).

Art. 2º - Um laboratório multiusuário é uma instalação na qual se realizam pesquisas científicas e desenvolvimento tecnológico, de caráter multiusuário, disponíveis para usuários internos e externos à UFRA que ofereçam serviços tecnológicos de média e alta complexidade a instituições públicas federais e estaduais e empresas privadas, executados por técnicos especialistas ou pelo próprio usuário após treinamento e sob supervisão do coordenador do laboratório.

Parágrafo único. Os laboratórios multiusuários podem dispor de equipamentos de pequeno, médio e grande porte, conforme as definições do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GERAL DE LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS

Art. 3º - O Comitê Gestor Geral dos Laboratórios Multiusuários da UFRA será composto por docentes ativos da UFRA, conforme a seguinte composição:

- I – Pela (a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, ou pessoa por ele(a) designada, que exercerá a presidência do Comitê Gestor;
 - II – Pelo Diretor de Pesquisa da PROPED;
 - III – Pelos coordenadores de Laboratórios Multiusuários da UFRA.
 - a) serão considerados/as coordenadores/as de laboratórios multiusuários aqueles/as que coordenarem laboratórios devidamente registrados no PNIPE (Plataforma Nacional de Infraestrutura de Pesquisa) do MCTI (Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovação).
- §1º Os membros do Comitê Gestor terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida sucessivas reconduções.

Art. 4º - São atribuições do Comitê Gestor Geral dos Laboratórios Multiusuários da UFRA:

- I. orientar os/as coordenadores/as dos laboratórios quanto à regulação do seu funcionamento junto à UFRA e a órgão externos;
- II. orientar os/as coordenadores/as dos laboratórios na elaboração de regimentos internos;

- III. orientar os/as coordenadores/as dos laboratórios quanto à prestação de serviço e ao compartilhamento dos equipamentos e instalações;
- IV. contribuir para o planejamento e apoio ao parque laboratorial da UFRA, bem como apoiar os/as coordenadores/as dos laboratórios na solicitação de recursos via editais de agências financeiradoras;
- V. acompanhar anualmente as atividades realizadas nos laboratórios multiusuários da UFRA.

Art. 5º - As reuniões do Comitê Gestor dos Laboratórios Multiusuários da UFRA serão realizadas ordinariamente a cada semestre, podendo ser convocadas extraordinariamente pelo seu presidente.

Parágrafo único. cada membro do Comitê Gestor Geral possui direito a um voto nas decisões colegiadas.

DA COMPOSIÇÃO DO COMITÊ GESTOR DOS LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS

Art. 6º - O Comitê Gestor de cada Laboratório Multiusuário da UFRA será composto por docentes e/ou pesquisadores ativos da UFRA.

§1º A composição do Comitê Gestor deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) docentes/pesquisadores lotados nos Institutos e Campi da UFRA.

§2º Os membros do Comitê Gestor terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida sucessivas reconduções.

Art. 7º - Cabe ao Comitê de cada Laboratório Multiusuário o monitoramento das atividades realizadas nos laboratórios multiusuários da UFRA através de relatórios anuais (ou quando solicitados) e também, por meio de visitas para o acompanhamento da execução dos projetos e da gestão dos recursos financeiros.

§1º Os/As coordenadores/as dos laboratórios multiusuários deverão manter os cadastros do laboratório que coordena atualizados na plataforma PNIPE.

§2º Os/As coordenadores/as dos laboratórios deverão submeter à PROPED os relatórios anuais com anuência dos Diretores de Instituto ou Campi em que estão localizados.

§3º O modelo de relatório e carta de anuência será disponibilizado no site da PROPED.

CREDENCIAMENTO DOS LABORATÓRIOS

Art. 8º - O credenciamento de um laboratório multiusuário deve seguir o seguinte fluxo:

I - O Coordenador do Laboratório deverá elaborar o projeto de credenciamento do laboratório com os seguintes elementos:

- a. Cadastro do laboratório, contendo:
 - i. Nome;
 - ii. Descrição;
 - iii. Áreas do conhecimento;
 - iv. Grupos de pesquisa envolvidos;
 - v. Serviços ofertados;
 - vi. Equipamentos;
 - vii. Equipe envolvida.
- b. Regulamento Interno;
- c. Indicação de Comitê do Laboratório multiusuário;
- d. Mecanismo de acesso e utilização dos equipamentos;
- e. Justificativa com a indicação das perspectivas de captação de recursos e parcerias.

II - O Coordenador do Laboratório deve encaminhar o projeto de credenciamento para homologação do Diretor do Instituto ou Campus que está localizado, e este deve encaminhá-lo para aprovação do colegiado;

III - O Diretor do Instituto ou Campi deve encaminhar o projeto de credenciamento aprovado pelo Colegiado para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (PROPED) e este encaminhar para a aprovação ou não do Colegiado da Pós-Graduação da UFRA.

IV - O Coordenador do Laboratório deve cadastrar o laboratório no PNIPE após a aprovação do Colegiado da Pós-Graduação da UFRA.

V - O(a) Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico (PROPED) deve homologar o cadastro no PNIPE.

Parágrafo único. Os grupos de pesquisa que compõem o laboratório multiusuário devem estar devidamente registrados e certificados no Diretório de Grupos do CNPq (Conselho Nacional de Pesquisa).

Art. 9º - Antes do encaminhamento do projeto de credenciamento do laboratório multiusuário, o Coordenador do Laboratório deve atentar-se para os critérios e conceito de definição de um laboratório multiusuário, conforme Art. 2º, bem como analisar a existência de um outro laboratório multiusuário nas unidades da UFRA, que tenha a mesma atuação, de modo que possa haver interação ou não entre eles.

CAPÍTULO III

GESTÃO DOS LABORATÓRIOS MULTIUSUÁRIOS

Art. 10 - A gestão dos laboratórios multiusuários deve ser feita por servidor ativo da UFRA, que exercerá a função de Coordenador de Laboratório, nomeado por portaria emitida pelo Diretor do Instituto ou Campus no qual o laboratório está localizado.

§1º O período de gestão do Coordenador de Laboratório possui prazo de quatro anos, podendo haver sucessivas reconduções, desde que haja interesse do servidor e anuênciia do Diretor do Instituto ou Campus.

§2º É possível a nomeação de Coordenador Adjunto do Laboratório pelo mesmo período com as mesmas atribuições do coordenador.

Art. 11 - São atribuições do coordenador e do Adjunto de laboratórios multiusuários:

I - coordenar, acompanhar e divulgar as atividades e projetos desenvolvidos pelo laboratório;

II. realizar parcerias com outros laboratórios da UFRA, de outras instituições do país ou do exterior;

III. coordenar e acompanhar a utilização adequada do laboratório, inclusive no que concerne à limpeza, organização e segurança;

IV. zelar pelo patrimônio do laboratório, incluídos equipamentos, instrumentos e mobiliários, informando ao setor de patrimônio da unidade qualquer movimentação de bens e equipamentos;

V. relatar e/ou prestar contas anualmente, ou quando solicitado, das atividades e projetos desenvolvidos no laboratório;

VI. informar junto ao Núcleo Inovação Tecnológica (NIT) da UFRA quaisquer resultados passíveis de geração de propriedade intelectual dos projetos;

VII - prezar pelo sigilo e confidencialidade dos produtos e processos desenvolvidos nos laboratórios;

VIII. mensurar os custos associados aos serviços prestados nos laboratórios;

IX. elaborar e garantir o cumprimento do regimento interno com as normas de acesso e utilização dos laboratórios.

X. elaborar relatório anual das atividades do laboratório, com o quantitativo de projetos apoiados e prestação de contas;

Art. 12 - Os Laboratórios Multusuários da UFRA serão mantidos financeiramente com recursos orçamentários da UFRA e por recursos captados em editais provenientes de agências financiadoras, além de recursos oriundos dos serviços prestados pelo laboratório.

CAPÍTULO IV

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 13 - A formalização dos serviços prestados pelos laboratórios multusuários da UFRA deve ser realizada por meio de contrato realizado com interveniência da Fundação de apoio a pesquisa credenciada pela UFRA de acordo como previsto em resolução de convênios e contratos.

§1º Os valores dos serviços a serem prestados deverão ser propostos anualmente pelo/a coordenador/a do laboratório e aprovados pelo Comitê Gestor.

§2º Os recursos financeiros arrecadados pelos laboratórios multusuários deverão ser utilizados exclusivamente pelo/a coordenador/a do laboratório para a despesas de custeio do próprio laboratório e de acordo com a resolução de convênios e contratos da UFRA.

§3º Os/As coordenadores/as dos laboratórios deverão submeter à PROPED os relatórios anuais com anuência dos Diretores de Instituto ou Campi em que estão localizados.

§4º O modelo de relatório e carta de anuência será disponibilizado no site da PROPED.

CAPÍTULO V

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 14 - O não cumprimento de quaisquer das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, implica em sanções a serem definidas pelo Comitê Gestor Geral. As sanções podem variar desde advertência até a suspensão definitiva do uso do Laboratório.

Art. 15 - Casos omissos desta IN serão resolvidos pelo Comitê Gestor Geral.

Art. 16 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gisele Barata da Silva
Pró-Reitora de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico